



## Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 007/2023 – PMC**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 007/2023 – PMC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023 – PMC**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO O  
**MUNICÍPIO DE CAETÉS** E  
DO OUTRO A EMPRESA **L  
RAMOS FRANÇA – ME**,  
COMO MELHOR ABAIXO SE  
DECLARAM.

Pelo Presente instrumento público de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, através da Prefeitura Municipal de Caetés/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Luiz Pereira Junior, nº 94 - Centro – Caetés-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.131.720/0001-40, através da Secretaria Municipal de Educação, neste negócio jurídico, representada por seu atual Prefeito, o **Sr. Nivaldo da Silva Martins**, brasileiro, portador do CPF nº 749.565.154-72, portador da cédula de RG nº 4.301.811 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Miguel Quirino dos Santos, nº 18, Centro, 55.360-000, Caetés/PE e do outro lado a empresa **L RAMOS FRANÇA - ME**, estabelecida à PC Dom Moura, nº 224, Bairro Santo Antônio – Garanhuns/PE – CEP: 55.293-550, inscrita no CNPJ sob o nº 43.351.467/0001-99, FONE: (87) 9.9920-5055, endereço eletrônico: [vidaseguros.garanhuns@gmail.com](mailto:vidaseguros.garanhuns@gmail.com) e [vida.rastreadores@gmail.com](mailto:vida.rastreadores@gmail.com), neste ato representada pelo **Sra. Lucijane Ramos França**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Varcelon Bezerra de Assunção, nº 16, Bairro Heliópolis – Garanhuns/PE – CEP: 55.298-205 portadora do RG nº 1.341-504– SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 048.009.014-99, no uso das atribuições que lhe são delegadas, e as normas gerais de que trata a **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**, e suas alterações e demais normas atinentes à matéria, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular via GPS (sinal por satélite), incluindo a instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento e módulo de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos da Prefeitura Municipal de Caetés/PE.

### DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA – 2.1.** O valor global do presente contrato será a importância de **R\$ 28.512,00 (Vinte e oito mil quinhentos e doze reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	----------------	------	--------------	-------------



## Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR VIA GPS (SINAL POR SATÉLITE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO SUBITEM 3.0.	12 MESES	R\$ 2.376,00	R\$ 28.512,00
----	---	----------	--------------	---------------

2.2. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, posterior à realização da implantação dos componentes necessários e liberação para a utilização do sistema de monitoramento, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo.

2.3. - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.4. - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.5. - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.6. - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Efetuado os serviços, a Contratada protocolará a Nota Fiscal, perante a Contratante devidamente preenchida;

**CLÁUSULA QUARTA** - Caso a Nota Fiscal esteja em desacordo, será devolvida para correção;

**CLÁUSULA QUINTA** - A Contratante terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Contratada;

**CLÁUSULA SEXTA** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se no direito de aplicar regras pelo setor técnico competente.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA** - São responsabilidades da futura CONTRATADA:

**8.1.** Prestar os serviços em conformidade com as regras estabelecidas no edital;



## Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

**8.2.** Instalar os módulos rastreadores nos veículos do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

**8.3** Ao término da vigência contratual ou em caso de acréscimo ou supressão de veículos da frota, os equipamentos deverão ser instalados ou retirados pela Contratada sem nenhum ônus para a Contratante;

**8.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, assim como os encargos previdenciários, sociais, securitários, incluindo taxas, impostos, fretes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação;

**8.5.** Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

**8.6.** Reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação, disponibilizando equipe própria para a realização dos serviços.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA** - A Contratante obriga-se à:

**9.1.** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

**9.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos do objeto deste contrato.

### DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Estão inclusas na prestação dos serviços as seguintes obrigações:

- a) Fornecimento dos módulos rastreadores e de identificação dos condutores em regime de comodato;
- b) O rastreador deve ser composto de microprocessador/microcontrolador, antena GPS, memória interna, entradas e saídas digitais, bem como possuir tecnologia de comunicação via satélite e GSM/GRPS;
- c) Disponibilizar informações dos deslocamentos de cada veículo contendo local de início e término do trajeto;
- d) Identificar os pontos dos caminhos percorridos (rastreamento de rotas) com a identificação das distâncias;
- e) Possuir relatórios gerenciais do veículo de no mínimo: tempo de funcionamento do motor, velocidade percorrida, velocidade máxima, pontos de paradas, localização real e anteriores do veículo, distâncias percorridas, leitura do hodômetro;
- f) Todas as informações deverão ser disponibilizadas através de relatórios;
- g) Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalações durante o período contratual;



## Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

### PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Com fundamento na **Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021**, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-** Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

### DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** Somente ocorrerá reajuste de preços, nos moldes e autorizações legais permitidas, conforme **art. 124 da Lei Nacional 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021**.

### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto nos art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**94 – FUNDO DE MANUT E DESEN EDUC BAS VAL PROF EDUCAÇÃO**

12.368.0037.2083.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL A CARGO DO FUNDEB 30%.

3.3.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



## Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Todo o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 007/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Caetés, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caetés, 13 de Junho de 2023.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

---

**NIVALDO DA SILVA MARTINS**

CPF nº 749.565.154-72

**PREFEITO DE CAETÉS/PE**

---

**L. RAMOS FRANÇA**

CNPJ nº 43.351.467/0001-99

**LUCIJANE RAMOS FRANÇA**

CPF nº 048.009.014-99

**REPRESENTANTE LEGAL**